

PROJETO DE LEI

Nº 314/2010

Lei Nº 9245

AUTÓGRAFO Nº 221/10

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir

recursos à Creche Deus Menino, para realização de obras de reforma

e ampliação da creche, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Julho de 2 010.

Projeto de Lei nº 314/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-082/2010

Processo nº 9.029/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM _____ / 12 JUL _____ 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Creche Deus Menino, para realização de obras de reforma e ampliação da creche, e dá outras providências.

A Creche Deus Menino é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que atende crianças de 0 a 6 anos de idade, cujas mães carentes, estejam impossibilitadas de prestar assistência contínua a seus filhos, por exercerem trabalho fora do lar, prestando assistência moral e material, sem distinção.

Em sua sede, localizada no Jardim São Camilo, a entidade atende gratuitamente 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados, cujas famílias possuem renda de até 03 (três) salários mínimos, os quais são constantemente estimulados, aprendendo a conviver e participar de atividades que visam o bem estar dos mesmos, mediante ampliação de suas experiências, as quais tem como objetivo atuar na estrutura de seus valores.

Além do trabalho pedagógico com os alunos, a entidade presta assistência às suas famílias, com a participação da comunidade, através de reuniões administrativas, palestras, comemorações e eventos. Dessa forma, tanto os pais como os educandos estão num processo de conscientização da função de educar e da importância de um trabalho conjunto com a família.

Os professores e funcionários participam espontaneamente da formação continuada por estarem engajados na busca constante da resolução de problemas, através do hábito de reflexão coletiva. São incentivados a ter postura amorosa, inclusiva, dinâmica e construtiva. São valorizados e recebem estímulos constantes, têm acesso à leitura de apostilas, palestras, reuniões técnicas pedagógicas, onde são orientados a desenvolver um trabalho tanto individual, como coletivo cooperativo.

A entidade tem por objetivo desenvolver projetos que visem proporcionar aos educandos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades e preparação consciente para o exercício da cidadania, em parceria com a comunidade, contribuindo, assim, para a formação de adultos úteis à sociedade. Sua meta é integrar todos os envolvidos em diversos níveis: o afetivo, o racional e religioso, estimulando, estabelecendo e aceitando diferenças existentes em seu meio.

PROTUDO G. GERAL

-12-JUL-2010-12:36:090213-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02

4



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-082/2010 – fls. 2.

Com a execução do projeto de reforma e ampliação, a Creche Deus Menino dobrará a sua capacidade de atendimento, de 150 (cento e cinquenta) para 300 (trezentas) vagas. Ainda não é o suficiente, já que possui uma lista de espera de 267 (duzentos e sessenta e sete) crianças, mas, já é um começo.

O Poder Público não pode ficar de fora de projetos de tamanha relevância social, sendo sua obrigação incentivar e auxiliar o seu desenvolvimento e esse é o motivo de encaminharmos o presente Projeto a essa Casa de Leis.

O trabalho desenvolvido pela Creche Deus Menino merece reconhecimento e incentivo, para o que, é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

A finalidade primordial, portanto, é transferir recursos à entidade, para que a mesma, em contrapartida, tenha condições de implantar o projeto, não só ampliando o número de atendimentos às crianças carentes do Bairro Jardim São Camilo, mas também garantir a prestação de um serviço de qualidade, inteiramente gratuito.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL recursos Creche Deus Menino 2010

PROTOCOLADO GERAL

-12-JUL-2010-12:34-990213-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 314/2010

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Creche Deus Menino, para realização de obras de reforma e ampliação da creche, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar à Creche Deus Menino, o valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), para realização de reforma e ampliação da creche.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Sorocaba repassará à Creche Deus Menino o valor a que se refere o caput deste artigo, em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) após a assinatura do convênio autorizado através desta Lei e as demais parcelas no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias, do primeiro repasse.

Art. 2º Fica a Creche Deus Menino, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), até o valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária 10.04.00 4.4.90.42.00 12.365.2022, em ação a ser criada para atender o auxílio à Creche Deus Menino.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022 2055 no valor de R\$ 98.000,00
10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022 2336 no valor de R\$ 300.000,00

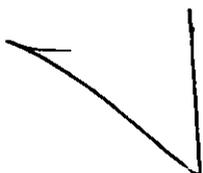
f.
✍



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal f.



Recebido na Div. Expediente

12 de julho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 15.107.10

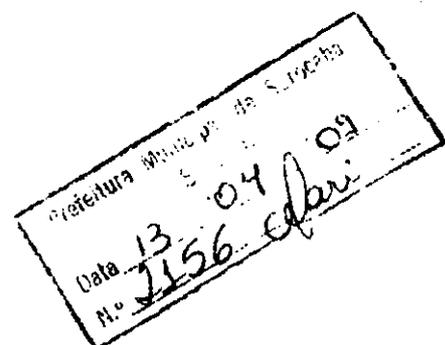
[Handwritten Signature]
Div. Expediente

“Creche Deus Menino”

PROPOSTA PEDAGÓGICA

“Conscientização e Interação”

Esperamos que os educandos desta unidade sejam no futuro, pessoas solidárias, responsáveis, participativas, criativas e principalmente cidadãos que provoquem mudanças e que estejam preparados para serem adultos do amanhã que contribuirão para a construção de um mundo melhor.



CRECHE DEUS MENINO
Rua Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Sorocaba/SP
CEP: 18 078 -230 – CGC: 01.621.476/0001-02

PRINCÍPIOS BÁSICOS

- ✓ Respeito a dignidade e aos direitos das crianças, conforme a L.D.B. e o Estatuto da Criança.
- ✓ Direito à brincadeira como forma de expressão, pensamento, comunicação e interação.
- ✓ Cooperar para que o educando se torne cidadão consciente, participativo, competente, solidário, responsável, autônomo e feliz.
- ✓ Incentivo ao diálogo, participação, cooperação e interação social.

JUSTIFICATIVA

A Proposta Pedagógica tem por finalidade o desenvolvimento do educando, na busca pela moralidade em suas ações assegurando-lhe a formação comum dispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir em estudos posteriores.

Os princípios educacionais são estabelecidos à partir da perspectiva do homem como um ser emocional, visando seu desenvolvimento físico, intelectual, social, moral e espiritual, formando cidadãos realizados e participativos.

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº50 – Jd. São Camilo – Sorocaba/SP
CEP: 18.078-230 – CGC: 01.621.476/0001-02

OBJETIVOS

A Unidade tem por objetivo desenvolver projetos que visem proporcionar aos educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades e preparação consciente para o exercício da cidadania em parcerias com a comunidade, pois se faz necessária a participação conjuntiva visando contribuir para a formação de adultos úteis à sociedade através de uma conscientização coletiva.

“Serão Assegurados aos Educandos”

- ✓ O livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento cultural, ao seu preparo para o exercício da cidadania e meios para progredir em estudos posteriores.
- ✓ As condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades individuais nas perspectivas físicas, intelectual, social e espiritual.

METODOLOGIA

- ✓ A Avaliação da Proposta Pedagógica será feita mensalmente, sendo prioritária a valorização da participação dos envolvidos no processo ensino – aprendizagem, visando buscar o conhecimento de todos.
- ✓ Também deverá ser contínua e reflexiva, tendo o conhecimento como resultado de um trabalho conjunto de construção.
- ✓ O educando não é apenas um receptáculo de informações, mas também agente de cultura, um ativo e criador e por isso capaz de superar as convenções e promover a transformação. Esse é o desafio que se coloca a todos o que entendem a “educação” como um dos fundamentos cidadania.

609

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº50 – Jd. São Camilo – Sorocaba/SP
CEP: 18.078-230 – CGC: 01.621.476/0001-02

EQUIPE PEDAGÓGICA

- ✓ As auxiliares de educação, professoras, direção e funcionários estão engajados na busca constante de resolução de problemas e aquisição de novos conhecimentos por serem valorizados e receberem estímulos constantemente.
- ✓ São incentivados à postura amorosa, inclusiva dinâmica e construtiva.
- ✓ Participam espontaneamente de Reuniões Pedagógicas e tem acesso à leitura de apostilas e palestras.
- ✓ Visam às resoluções de problemas através do hábito da “Reflexão Coletiva”.

PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS

Autoria : Equipe Pedagógica

- 1- A Família – Objetivo de difundir conceitos essenciais como gratidão, respeito, perdão, amor, amizade, felicidade, união e solidariedade.
- 2- A Criança – Objetivo proporcionar à criança possibilidades variadas de auto – conhecer e de experimentar, ludicamente, várias formas de expressão e registros gráficos. Além disso, possibilitar-lhe a interação com diversos tipos de situações.
- 3- A Natureza:
 - ✓ Cidadão consciente: Hábitos de preservação do meio ambiente, preparando o aluno para a preservação do meio ambiente.
 - ✓ Folclore: Objetivando conhecer o que é folclore e sua origem e repassar os valores culturais
 - ✓ Plante outros ares: Conscientização da importância da reciclagem de lixo para a preservação do meio ambiente.

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº50 – Jd. São Camilo – Sorocaba/SP
CEP: 18.078-230 – CGC: 01.621.476/0001-02

4- Comunidade:

- ✓ Prevenção também se ensina: Envolver a comunidade através de palestras com profissionais do ramo (dentistas, agentes de saúde, médicos,etc.).

OBJETIVO GERAL

Incentivo:

- a) à criatividade, a artes, com a utilização de material reciclável;
- b) à cooperação;
- c) a solidariedade;
- d) à conscientização.

Outros “Projetos” poderão ser elaborados e efetivados durante o ano com diversas parcerias e principalmente envolvendo a comunidade.

EFETIVAÇÃO

Esta Proposta Pedagógica pressupõe que será efetivada através de momentos de Reflexão Conjunta, pois é responsabilidade de múltiplas parcerias.

CONCLUSÃO

Para se efetivar o Projeto Pedagógico exigem-se esforços de todos os envolvidos, o caminho é longo.É preciso refletir.



Dalvani Elis Gomes
(Pedagoga)

“Creche Deus Menino”

PROJETO POLÍTICO

PEDAGÓGICO

DA

ENTIDADE

CRECHE DEUS MENINO
Rua Alzira Jacob nº50 – Jd. São Camilo – Sorocaba/SP
CEP: 18.078-230 – CGC: 01.621.476/0001-02

Secretaria da Educação Municipal
Modalidade do Ensino: Educação Infantil

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº50 – Jd. São Camilo – Sorocaba/SP
CEP: 18.078-230 – CGC: 01.621.476/0001-02

I- HISTÓRICO

A família Telo já há alguns anos almejava a realização de tal propósito, ou seja, a construção de uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, com a finalidade de acolher crianças, cujas mães carentes estivessem impossibilitadas de prestar assistências contínua às mesmas, por exercerem trabalho fora do lar, para as quais deverá esta entidade prestar-lhes assistência moral e material sem distinção.

II- IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: Creche Deus Menino
Endereço: Rua Alzira Jacob, 50 – Jd. São Camilo
Cidade / UF – CEP: Sorocaba /SP – 18.078-230
Lei de Utilidade Municipal: 5.501-11/11/1997
Horário de Funcionamento: 07:00 às 17:00

DIAGNÓSTICO

I- SITUAÇÃO ATUAL

Professores engajados na busca de resolução de problemas e aquisição de novos conhecimentos, são incentivados a terem postura amorosas, inclusiva, dinâmica e construtiva.

II- PONTOS FORTES

A nossa entidade reconhece as condições de vida de seus alunos e de suas famílias, elaborando projetos considerando o perfil dos mesmos, através de um trabalho coletivo visando o seu desenvolvimento.

11
14

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº50 – Jd. São Camilo – Sorocaba/SP
CEP: 18.078-230 – CGC: 01.621.476/0001-02

III- PONTOS FRACOS

Pedagógicos:

Deixam de existir quando se tem por metas estar elaborando novas propostas que visem o crescimento de todos os envolvidos no processo ensino aprendizagem (direção, agentes e funcionários).

COMUNIDADE

Tanto os pais como os educandos estão num processo de conscientização da função desta unidade e da importância de um trabalho conjunto. A comunidade tem participação através de reuniões administrativas, palestras, comemorações e eventos.

I – ASSISTENCIA A FAMÍLIA

Acompanhamento familiar visando averiguação da situação social e econômica, orientando ou encaminhando aos órgãos competentes quando necessário.

III- SITUAÇÃO SOCIO – ECONOMICA

a) Infra – Estrutura:

Famílias carentes, renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos.

b) Recursos:

Culturais: fábricas, delegacia, fácil acesso ao transporte coletivo, igrejas, farmácias, Pronto Atendimento, Centro de Saúde nos bairros próximos.

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº50 – Jd. São Camilo – Sorocaba/SP
CEP: 18.078-230 – CGC: 01.621.476/0001-02

ALUNOS

Esta unidade escolar possui 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados, que são constantemente estimulados, aprendendo a conviver e participar de atividades que visam o bem estar dos mesmos, mediante ampliação de suas experiências as quais tem como objetivo atuar na estrutura de seus valores.

PARTE PEDAGÓGICA

Sala Berçário	02 auxiliar de educação (cursando Pedagogia)
Mini – Grupo	02 auxiliar de educação (cursando Pedagogia)
Maternal I (cursando Pedagogia)	01 auxiliar de educação 01 professora
Maternal II	02 auxiliar de educação (cursando Pedagogia)
Jardim I A (cursando Pedagogia)	01 auxiliar e educação 01 professora
Jardim I B (cursando Pedagogia)	01 auxiliar de educação 01 professora
Coord. Pedagógica/ Administrativa	01 Pedagoga

Os professores e “funcionários participam espontaneamente da formação continuada por estarem engajados na busca constante de resolução de problemas, através do hábito reflexão coletiva. São incentivados a terem a postura amorosa, inclusiva, dinâmica e construtiva, são valorizados e recebem estímulos constantes, tem acesso à leitura de apostilas, palestras e reuniões técnicas pedagógicas, onde são orientados a desenvolverem um trabalho tanto individual como coletivo cooperativo.

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº50 – Jd. São Camilo – Sorocaba/SP
CEP: 18.078-230 – CGC: 01.621.476/0001-02

OBJETIVOS

Esta unidade tem por objetivo desenvolver projetos que visem proporcionar aos educandos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades e preparação consciente para exercício da cidadania em parceria com a comunidade, almejando assim contribuir para a formação de adultos úteis a sociedade.

METAS

Nossa meta é integrar todos os envolvidos em diversos níveis: o afetivo, o racional e religioso, estimulando, estabelecendo e aceitando diferenças existentes em nosso meio.



CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº50 – São Camilo Sorocaba/SP
CEP:18078-230 – CGC:01.621.476/0001-02 Fone: 3226 2793

REGIMENTO ESCOLAR

CRECHE DEUS MENINO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - A Creche Deus Menino, localizada a rua Alzira Jacob nº50, jardim São Camilo, município de Sorocaba, ministra Educação infantil.

Parágrafo único: A Creche foi criada pelo Decreto de Utilidade Pública nº5.501 de 11 de novembro de 1997 e inaugurada em 17 de agosto de 1996.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º - a Educação Infantil, de acordo com o artigo 29 da LDB, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual social.

Nós atendemos crianças de 04 (quatro) meses à 6 (seis) anos, onde espera-se que estes alunos participem de um processo educativo através de brincadeiras e atividades, possibilitando o acolhimento necessário para estes desenvolverem suas potencialidades com segurança e harmonia.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 3º - A creche funciona com 6 (seis) turmas de período integral, sendo Berçário, Mini-Grupo, Maternal I, Maternal II, 2 salas de Jardim I-A e Jardim I-B, a partir das 07:00 hs da manhã até às 17:00 hs da tarde, resultando no mínimo de 210 dias letivos.

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº50 – São Camilo Sorocaba/SP
CEP:18078-230 – CGC:01.621.476/0001-02 Fone: 3226 2793

TÍTULO II
DA GESTÃO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A gestão democrática da Creche Deus Menino, com observância dos princípios de autonomia, pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e com responsabilidade da comunidade escolar, se faz mediante à:

- I- Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta política pedagógica;
- II- Participação tanto pais como educandos num processo de conscientização da função desta unidade e da importância de um trabalho em conjunto;
- III- Participação da comunidade através de reuniões administrativas, palestras, comemorações e eventos.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE GESTÃO DE CONVIVÊNCIA

Art. 5º - As relações profissionais inter pessoais na creche, são fundamentadas na relação de direitos – deveres, pelos princípios de responsabilidades, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia, respeito e gestão democrática dando enfoque aos pilares da educação: aprender a ser e aprender a conviver.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E
FUNCIONÁRIOS

Art. 6º- Além dos direitos e decorrentes da legislação específica (Plano de Carreira do Magistério e Lei 628/80) são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I- O direito à realização humana e profissional;
- II- O direito ao respeito e às condições condignas de trabalho;
- III- O cumprimento de seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- IV- Trajando-se convenientemente em serviço ou com o uniforme determinado, quando for o caso;
- V- Comunicar sempre com antecedência suas ausências de trabalho para os responsáveis diretos da creche.;
- VI- Planejar antecipadamente suas ações: reuniões, aulas, festas entre outras;
- VII- Dialogar sobre a proposta de trabalho, o desenvolvimento e avaliação;
- VIII- Cumprir data de entrega de documentos, planejamentos, seminários e outros necessários para registro do desenvolvimento do processo educativo;

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº50 – São Camilo Sorocaba/SP
CEP:18078-230 – CGC:01.621.476/0001-02 Fone: 3226 2793

- IX- Realizar relatórios de classe e de cada aluno, a partir de observações procedentes dentro do processo educativo.
- X- Conservara os materiais coletivos organizando-os nos lugares devidos;

Art. 7º - A direção:

- I- Manter os seus colegas e equipe um espírito de colaboração e amizade;
- II- Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- III- Quando ocorrer desrespeitos, negligencia, comportamentos que revelem incompetência ou incompatibilidade com função que exercem, aplicar as penas disciplinares previstas na Lei 628/80.
- IV- Acompanhar e delegar funções com as atribuições cabíveis a cada cargo, conforme as necessidades da Creche, onde o foco é o bem estar de toda a comunidade escolar.
- V- Seguir as orientações de seus superiores imediatos.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS

Art. 8º - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, tem direito à informação sobre a vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através de reuniões de pais e mestres.

Art. 9º - Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, tem direito a:

- I- Formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;
- II- Respeito de sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;
- III- Convivência sadia com seus colegas;
- IV- Estarem envolvidos no processo educativo através de inter-relação dos eixos: educar, cuidar e brincar.
- V- Ter sua integridade física, social e intelectual respeitada como reage a legislação específica, Lei nº 8.069 de 13/07/90, Art.5º e 6º (ECA).
- VI- Participarem de todos os momentos da rotina previamente planejados pelos educadores;
- VII- Estarem sempre limpos e higienizados;
- VIII- Serem acompanhados por um adulto em todas as dependências da creche;
- IX- Participarem de atividades separadas conforme faixa etária;
- X- Receberem medicação somente com encaminhamento médico através de receitas.
- XI- Serem retirados da creche somente com autorização de pais e responsáveis por escrito.

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº50 – São Camilo Sorocaba/SP
CEP:18078-230 – CGC:01.621.476/0001-02 Fcne: 3226 2793

- Art. 10º** - Os alunos, além do que dispõe as normas escolares, tem o dever de:
- I- Participar de todas as atividades escolares;
 - II- Respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;
 - III- Respeitar o espaço físico, cuidando e preservando os bens materiais da creche colocados à sua disposição;
 - IV- Comparecer às atividades escolares portando os pertences escolares necessários comunicados antecipadamente os pais ou responsáveis;

- Art. 11º** - O não cumprimento das obrigações irão acarretar aos alunos:
- I- Convocação dos pais para que os mesmos, juntos com a direção e corpo docente, combine procedimentos básicos a partir de ações conjuntas pelas quais atingiremos as melhorias necessárias,
 - II- Encaminhamentos de outros profissionais que auxiliem a busca das melhorias necessárias assegurando ações completas e coletivas;
 - III- Quando necessário o corpo docente e a Direção da creche, poderão enviar aos pais e responsáveis comunicados soa pais a partir de registros na agenda individual do aluno.

**CAPÍTULO III
DOS PLANOS**

- Art. 12º** - A creche conta os seguintes planos, colocados a disposição da comunidade escolar:
- I- Plano Escolar;
 - II- Planejamento Mensal;
 - III- Planejamento Anual.

**TÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

- Art. 13º** - A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.
- Art. 14º** - A avaliação será subsidia por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:
- I- Contínuo do processo de ensino e aprendizado de acordo com objetivos e metas propostas;
 - II- Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº50 – São Camilo Sorocaba/SP
CEP:18078-230 – CGC:01.621.476/0001-02 Fone: 3226 2793

- III- Da participação efetiva da comunidade escolar nas demais diversas atividades propostas pela escola;
- IV- Da execução do planejamento curricular.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 15º - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tende por objetivos:

- I- Diagnosticar e registrar os processos dos alunos e suas dificuldades;
- II- Também deverá ser reflexiva, tendo o conhecimento como resultado de um trabalho conjunto e construtivo;

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO**

Art. 16º - A creche ministra a Educação Infantil de acordo com os currículos da sua proposta pedagógica.

§ 1º A Educação Infantil, será oferecida em creche para todas as crianças matriculadas de 04 (quatro) meses à 6 (seis) anos sem o objetivo de promoção ou retenção.

Art. 17º - A creche, poderá instalar projetos especiais com finalidades. de procurar um melhor desempenho para do educando, podendo a direção, nesse caso, firmar convênios com diversos órgãos particulares podendo ser entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II
DOS CURRÍCULOS**

Art. 18º - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Parágrafo Único: Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos serão indicados no Plano Escolar.

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº50 – São Camilo Sorocaba/SP
CEP:18078-230 – CGC:01.621.476/0001-02 Fone: 3226 2793

CAPITULO III
DOS PROJETOS ESPECIAIS

- Art. 19º - A creche desenvolverá sempre que necessário, dentro das suas possibilidades, projetos espaciais abrangendo:
- I- Atividades especiais complementares de aprendizagem e orientação de estudos;
 - II- Cultura e lazer;
 - III- Outros de interesse da comunidade escolar.

§ 1º Os projetos espaciais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

TITULO V
DA CARACTERIZAÇÃO

- Art. 20º - A organização técnico - administrativo da escola abrange:
- I- Núcleo de direção;
 - II- Núcleo Administrativo;
 - III- Núcleo Operacional;
 - IV- Corpo Docente;
 - V- Corpo Discente.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Art. 21º - O núcleo de direção da creche é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

- Art. 22º - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:
- I- A elaboração desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
 - II- Coordenação Pedagógica;
 - III- Administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
 - IV- O cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecido;
 - V- A legalidade, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
 - VI- Os meios para os projetos específicos complementares da aprendizagem do aluno;
 - VII- A articulação e integração da Escola com famílias e a comunidade.

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº50 – São Camilo Sorocaba/SP
CEP:18078-230 – CGC:01.621.476/0001-02 Fone: 3226 2793

**CAPÍTULO III
DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO**

Art. 23º - O núcleo administrativo terá função de dar ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas:

- I- Documentos e escrituração escolar e de pessoal;
- II- Organização e atualização de arquivos;
- III- Expedição de registros e controles de expedientes;
- IV- Registros e controles de bens patrimoniais, bem como aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;

**CAPÍTULO IV
DO NÚCLEO OPERACIONAL**

Art. 24º - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I- Zelaria, vigilância e atendimento ao aluno;
- II- Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III- Controle manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e matérias didáticos pedagógicos;
- IV- Controle manutenção, conservação e preparo da merenda escolar;

Parágrafo único: Integram o núcleo operacional auxiliares de serviços gerais e as merendeiras.

**CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE**

Art. 25º - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções incumbindo-se de:

- I- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II- Elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- Estabelecer estratégias diferenciadas pelo aluno;
- V- Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº50 – São Camilo Sorocaba/SP
CEP:18078-230 – CGC:01.621.476/0001-02 Fone: 3226 2793

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 26º - Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso as informações para seu desenvolvimento sócio-cultural.

TÍTULO VII RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Nome: Abigail Elis Gomes Machado
Função: Supervisora de Creche
Escolaridade: Cursando Pedagogia

Nome: Jeniffer Cristina Valim
Função: Auxiliar de Educação
Escolaridade: Cursando Pedagogia

Nome: Suellen Valim Palhano
Função: Auxiliar de Educação.
Escolaridade: Cursando Pedagogia

Nome: Silvana de Faria
Função: Auxiliar de Educação.
Escolaridade: Cursando Pedagogia

Nome: Denise Alvin da Silva Oliveira
Função: Auxiliar de Educação.
Escolaridade: Cursando Pedagogia

Nome: Ângela Maria Mores dos Santos
Função: Professora.
Escolaridade: Magistério/ Cursando Pedagogia

Nome: Ivoneide Alves da Silva
Função: Auxiliar de Educação.
Escolaridade: Cursando Pedagogia

Nome: Cinthia Rondelis de Oliveira
Função: Professora
Escolaridade: Magistério/ Cursando Pedagogia

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº50 – São Camilo Sorocaba/SP
CEP:18078-230 – CGC:01.621.476/0001-02 Fone: 3226 2793

Nome: Isabel Cristina de Lima Sampaio
Função: Auxiliar de Educação.
Escolaridade: cursando Pedagogia

Nome: Maria José Campos de Oliveira
Função: Professora
Escolaridade: Magistério/ cursando Pedagogia.

Nome: Andreane Encarnação Souza
Função: Auxiliar de Educação.
Escolaridade: cursando Pedagogia

Nome: Aveniúza de Oliveira Souza
Função: Auxiliar de Educação.
Escolaridade: cursando Pedagogia

Nome: Auzenir de Oliveira Souza Machado
Função: Ajudante de Cozinha
Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Nome: Daniela Meire de Freitas
Função: Ajudante de Cozinha
Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Nome: Natália de Fátima da Silva
Função: Auxiliar de Serviços Gerais
Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 27º - A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

26 25
[Handwritten signature]

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

ESTATUTO CRECHE DEUS MENINO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS , NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - A CRECHE DEUS MENINO, constituída em dezessete de agosto de mil novecentos e noventa e seis, registrada sob o nº 110839 no Cartório de Registro Civil Pessoa Jurídica, é uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede própria da CRECHE DEUS MENINO é a rua Alzira Jacob nº 50, jardim São Camilo, Sorocaba, Estado de São Paulo e fica acordado que o foro é da cidade de Sorocaba, Estado São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de duração do é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades da CRECHE DEUS MENINO – consistem em:

- 4-1- acolher em regime de creche crianças de 0 a 6 anos, cujas mães estejam impossibilitadas de prestar assistência contínua a seus filhos;
- 4-2- prestar as crianças inscritas a assistência alimentar, higienização, desenvolvimento bio psico e social;
- 4-3- desenvolver as ações educativas, de acordo com os acordos firmados com o órgão financiador a nível municipal;
- 4-4- organizar e realizar cursos especiais, de atualização profissional e de informação aos profissionais que cuidam das crianças visando a melhor prestação de serviço;
- 4-5- estabelecer com os pais das crianças o termo de responsabilidade para a guarda dos filhos, durante o período que as crianças permanecer na entidade;
- 4-6- promover voluntários;
- 4-7- organizar eventos de lazer, de recreação, ciclos de palestras com pais para orientação sobre os cuidados com a criança;
- 4-8- integrar atividades do setor empresarial e governamental, formatando parcerias, convênios e contratos para melhoria da prestação de serviços a população alvo;
- 4-9- afim de cumprir as suas finalidades a CRECHE DEUS MENINO – poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, constituir e gerenciar fundos, contratar e subcontratar, conveniar intervir e gerenciar contratos convênios, termos de parcerias, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como instituições nacionais e estrangeiras com empresas, instituições de ensino, entidade afins pessoas físicas, desde que não impliquem em sua submissão à compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos e sempre em obediência aos dispositivos legais vigentes.

Artigo 5º A CRECHE DEUS MENINO para sua identificação poderá adotar logomarca.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

CRECHE DEUS MENINO

Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - o quadro de associados da CRECHE DEUS MENINO é constituído da seguinte classificação:

- 6-1- associado fundador;
- 6-2- associado efetivo;
- 6-3- associado contribuinte;
- 6-4- associado voluntário;
- 6-5- associado benemérito;
- 6-6- associado honorário ;
- 6-7- associado patrocinador.

Artigo 7º é associado fundador a pessoa física presente na assembléia da constituição e que venha (ou não) pagar anuidade.

Artigo 8º é associado efetivo pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da CRECHE DEUS MENINO por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria a convite do conselho ou diretoria e que venha a pagar anuidades.

Artigo 9º é associado contribuinte pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 é associado voluntário pessoa física que venha compor os serviços voluntários da CRECHE DEUS MENINO que seja por atividades voluntária, quer seja por doações e contribuições cuja filiação é concedida em assembléia geral e estando isenta de pagamento de anuidades.

Artigo 11 é associado benemérito pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a CRECHE DEUS MENINO que seja por atividade voluntária quer seja por doação e contribuição cuja titulação é concedida em assembléia geral e estando de pagamento de anuidades.

Artigo 12 é associado honorário pessoa física que venha receber a titulação em assembléia geral e não pagam anuidades.

Artigo 13 é associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina as atividades da CRECHE DEUS MENINO de forma constante ou periódica que venha pagar anuidades.

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 14 – Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastra a qual será analisada pelo conselho ou diretoria e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e categoria que pertence.

Artigo 15 – O convite para efetuar o associado contribuinte será em forma de avaliação sendo encaminhado pelo conselho ou diretoria e homologado pela assembléia geral ao ter cumprido o prazo de 03 anos de associado, conforme o artigo 8º do presente estatuto.

Artigo 16 – A expedição da categoria de associados benemérito e honorário será decidido em assembléia geral sendo categoria vitalício.

Artigo 17 – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da CRECHE DEUS MENINO será passível de sanções da seguinte forma:

- 17-1 – advertência por escrito;
- 17-2 – suspensão de seus direitos por tempo indeterminado;
- 17-3 – exclusão do quadro de associados.

Artigo 18 – A advertência por escrito será elaborada pelo conselho ou diretoria e com aviso de recebimento informando o motivo.

Artigo 19 – Ocorrendo a repetição do fato será suspenso dos seus direitos por um prazo não superior a 150 (cento e cinqüenta) dias corrido pelo conselho de administração ou diretoria com exposição de motivos.

Artigo 20 – Perdurando o fato ou que venha a acarretar em mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corrido o associado será conduzido pelo conselho de administração ou diretoria a pautar junto a assembléia geral extraordinária sugerindo sua exclusão.

Artigo 21 – Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa da assembléia.

Artigo 22 – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após 3 (três) anos de afastamento, obedecendo as recomendações determinadas no estatuto e regimento interno.

Artigo 23 – Para demissão espontânea do associado basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida a secretaria da CRECHE DEUS MENINO.



Handwritten mark or signature.

Large handwritten signature.

26/29

CRECHE DEUS MENINO

Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

Artigo 24 – O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar após quadro de associados a qualquer momento exceto quando uma precedência administrativa quando do seu afastamento.

Artigo 25 – Quando ocorrer falta grave do associado que venha comprometer a CRECHE DEUS MENINO, a diretoria poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 26 – Todo associado encaminhado para exclusão será encaminhado para comissão para análise que deverá emitir o parecer.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITO E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 27 – São direitos do associado:

- 27-1 – freqüentar a sede da CRECHE DEUS MENINO;
- 27-2 – usufruir dos serviços oferecidos pela CRECHE DEUS MENINO;
- 27-3 – participar as assembléias;
- 27-4 – aos associados efetivos e fundadores de se candidatar a cargo junto ao conselho administração e fiscal;
- 27-5 – ao associado patrocinador poderá pleitear cargo no conselho fiscal.

Artigo 28 – são deveres do associado:

- 28-1 – acatar as decisões de assembléia;
- 28-2 – atender os objetivos e finalidades da CRECHE DEUS MENINO;
- 28-3 – zelar pelo nome da CRECHE DEUS MENINO;
- 28-4 – participar das atividades da CRECHE DEUS MENINO.

Artigo 29 – Os associados fundadores efetivos poderão pleitear a cargos eletivos desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30 – Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para envolver atividades como:

- 30-1- serviços de voluntariado;
- 30-2- realização de eventos e confraternização;
- 30-3- grupos de estudos e pesquisas;
- 30-4 participar de departamentos.

Parágrafo único-

Para realização das atividades basta comunicar à secretaria da CRECHE DEUS MENINO indicando um responsável pela atividade.



Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

27 30

CRECHE DEUS MENINO

Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Artigo 31- A CRECHE DEUS MENINO será composta dos seguintes órgãos para sua administração:
 - 31-1- assembléias;
 - 31-2- conselho fiscal;
 - 31-3- diretoria.
- Artigo 32- as assembléias poderão ser ordinárias e extraordinárias sendo supremo de decisão.
- Artigo 33- o conselho fiscal é composto no mínimo de 3 (três) membros, eleito entre os associados efetivos e fundadores. com mandato de 2 (dois) anos.
- Artigo 34- a diretoria será construída por seis membros escolhidos entre seus pares em assembléia geral.
- Artigo 35- a secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS

- Artigo 36- as assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da CRECHE DEUS MENINO.
- Artigo 37- a assembléia geral ordinária ocorre sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.
- Artigo 38- Compete à assembléia ordinária:
 - 38-1- eleger membros do conselho fiscal e a diretoria;
 - 38-2- aprovar planos de trabalho;
 - 38-3- aprovar balanços e contas.
- Artigo 39- a assembléia extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da CRECHE DEUS MENINO.
- Artigo 40- compete assembléia geral extraordinária:
 - 40-1- discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
 - 40-2- alterar e reformar o presente estatuto;
 - 40-3- dissolução da CRECHE DEUS MENINO;
 - 40-4- exclusão dos associados;
 - 40-5- demais assuntos de relevância .



28 31
Handwritten marks and numbers in the top right corner.

CRECHE DEUS MENINO

Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Scrocaba / SP

Artigo 41- a convocação das assembléias poderão ser realizadas da seguinte forma:
41-1- por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
41-2- ou por meio de circular entre associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
41-3- por publicação na impressão local, com antecedência mínima de 3(três) dias corridos.

Artigo 42- as deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:
42-1- na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
42-2- a segunda convocação méis hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único-
Para deliberação da pauta da assembléia será de votação, com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 43- o edital de convocação das assembléias deverá conter:
43-1- data da assembléia;
43-2- horário da assembléia;
43-3- local com endereço completo;
43-4- pauta da assembléia.

Artigo 44- as assembléias poderão ser convocadas pelo:
44-1- diretoria;
44-2- conselho fiscal;
44-3- por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 45- Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Parágrafo único-
Para votação das matérias em assembléia geral, será regulamentada em regimento interno.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Artigo 46- a diretoria é composto dos seguintes cargos:
46-1- presidente;
46-2- vice presidente;
46-3- primeiro e segundo tesoureiro;
46-4- primeiro e segundo secretário.

Handwritten mark or signature.

Handwritten signature.



CRECHE DEUS MENINO

Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

Artigo 47- os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados efetivos e fundadores, com pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição.

Artigo 48- Compete a diretoria:

- 48-1- representar a CRECHE DEUS MENINO nos seus atos;
- 48-2- convocar reuniões e assembleias;
- 48-3- contratar e demitir funcionários;
- 48-4- elaborar planos e projetos de trabalho;
- 48-5- autorizar a constituição, consorciamento e extinção de departamentos;
- 48-6- administrar a CRECHE DEUS MENINO.

Artigo 49- compete ao presidente a CRECHE DEUS MENINO:

- 49-1- representar e responder pela CRECHE DEUS MENINO;
- 49-2- presidir reuniões e assembleias;
- 49-3- assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com tesoureiro;
- 49-4- administrar a CRECHE DEUS MENINO em conjunto com a Secretaria Executiva;
- 49-5- definir planos de trabalho, em conjunto com a diretoria e conselho fiscal;
- 49-6- responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- 49-7- contratar e demitir os funcionários.

Artigo 50- ao vice diretor substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em sua administração sempre que lhe for solicitado.

Artigo 51- compete ao secretário da Diretoria:

- 51-1- secretariar reuniões e assembleias;
- 51-2- arquivar documentos e correspondências;
- 51-3- manter sobre sua guarda os livros da CRECHE DEUS MENINO;
- 51-4- substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 52- compete ao 2º secretário substituir o 1º em suas faltas e impedimentos.

Artigo 53- compete ao tesoureiro da Diretoria

- 53-1- organizar a contabilidade;
- 53-2- assinar em conjunto como presidente as liberações de pagamento;
- 53-3- montar balanço anual e os balancetes;
- 53-4- proceder o recebimento e pagamentos.

Artigo 54- Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º nas suas faltas e impedimentos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

33

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55- o Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (3) membros eleitos entre os associados efetivos, fundadores e patrocinadores com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 55-1- titular;
- 55-2- dois suplentes.

Artigo 56- compete ao conselho fiscal:

- 56-1- convocar as reuniões e assembleias;
- 56-2- manifestar sobre alienação e venda e patrimônios;
- 56-3- construir comissões;
- 56-4- manifestar sobre conduta dos associados;
- 56-5- manifestar sobre planos de trabalho;
- 56-6- acompanhar as atividades da creche.

Artigo 57- ao titular do conselho fiscal compete:

- 57-1- presidir as reuniões e assembleias;
- 57-2- assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- 57-3- representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- 57-4- votar nas matérias de apreciação.

Artigo 58- Aos suplentes do conselho fiscal compete:

- 58-1- substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- 58-2- secretariar as reuniões e assembleias;
- 58-3- manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- 58-4- votar nas matérias de apreciação.

Artigo 59- o conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 60- a estrutura administrativa da Secretaria executiva, será administrada conforme o volume de atividades, podendo variar em função do número de programas, projetos e departamentos da CRECHE DEUS MENINO.

Artigo 61- a secretaria executiva será contratada e remunerada

Artigo 62- compete a secretaria executiva:

- 62-1- administrar a CRECHE DEUS MENINO sob comando da diretoria



CRECHE DEUS MENINO

Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

- 62-2- cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- 62-3- organizar os planos de trabalho;
- 62-4- estabelecer cronograma para atualizar os documentos da CRECHE DEUS MENINO junto aos órgãos público e privado;
- 62-5- acompanhar as atividades dos departamentos.

Artigo 63- a definição do organograma da secretaria executiva é um ato do conselho de administração, sendo a matéria apreciada na assembléia subsequente.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 64- os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados efetivos e fundadores que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 65- o associado patrocinador, que esteja em pleno gozo de seus direitos poderá concorrer ao cargo de conselho fiscal.

Artigo 66- a eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- 66-1- serão indicados dois (02) membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- 66-2- para cada chapa candidata será destinada um período para apresentação de sua plataforma de trabalho;
- 66-3- a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- 66-4- os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- 66-5- encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- 66-6- após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 67- as chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas (02) vias protocoladas juntas à secretaria da Creche Deus Menino com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 68- para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após assembléia de eleição e deverá ser protocolada junto a secretaria da Creche Deus Menino.

Artigo 69- a solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 70- ocorrendo à impugnação será marcada nova data para assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

C O N T R O L E D O P O R O U T O R I A D E F I S C A L D E S O C I E D A D E C R E C H E D E U S M E N I N O S O R O C A B A S P

35
3

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

Artigo 71- os membros da chapa eleita deverão apresentar até os seguintes documentos:

- 71-1- RG;
- 71-2- CPF.

Artigo 72- a posse, cópias simples dos seguintes e a chapa eleita, ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Artigo 73- caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até os prazos previstos, a chapa eleita é cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 74- ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XI

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 75- constituem receita da Creche Deus Menino:

- 75-1- contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 75-2- doação e legados;
- 75-3- usufruto que lhe forem conferidos;
- 75-4- receitas de comercialização de produtos;
- 75-5- rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 75-6- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 75-7- juros bancários e outras receitas financeiras;
- 75-8- capacitação de renúncias e incentivos fiscais;
- 75-9- receitas sobre direitos autorais de produção de matérias promocionais resultado de comercialização de produtos;
- 75-10- resultado de prestação de serviços ;
- 75-11- resultados de direitos autorais;
- 75-12- patrocínios;
- 75-13- subvenções governamentais e de autarquias;
- 75-14- recursos estrangeiros;
- 75-15- eventos promocionais.

Artigo 76- todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da Creche Deus Menino.

Artigo 77- os patrimônios da Creche Deus Menino serão constituídos de bens identificados em estrutura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 78- a contratação de empréstimos financeiro que venha a contrair de bancos através de particulares, que venha a agravar ônus sobre o patrimônio da Creche Deus Menino dependerá de aprovação do Conselho fiscal e da diretoria.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

Capítulo XII

DOS LIVROS

Artigo 79- A Creche Deus Menino manterá os seguintes livros:

- 79-1- livro de presença das assembléias e reuniões;
- 79-2- livro de ata das assembléias e reuniões;
- 79-3- livros fiscais e contábil;
- 79-4- demais livros exigidos pelas legislação.

Artigo 80- os livros estarão sobre guarda do secretário da diretoria da Creche Deus Menino devendo ser visitado pelo presidente da diretoria e fiscal.

Artigo 81- os livros estarão na sede da Creche Deus Menino sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 82- os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito s sua retirada.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 83- os cargos dos conselhos de administração fiscal, e da diretoria não são remunerados, seja a que título, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos na Creche Deus Menino.

Artigo 84- para extinção da Creche Deus menino o processo consiste em:

- 84-1- devesa ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corrido, pela imprensa local.
- 84-2- a deliberação ocorrerá com dois (02) terços do presente,
- 84-3- sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº9790/99.

Artigo 85- nos casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelo associado, com no mínimo cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

www.crecheusmenino.org.br

373

CRECHE DEUS MENINO

Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

Artigo 86- dentro das atividades da Creche Deus Menino fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 87- Nas atividades da Creche Deus Menino fica expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 88- Ocorrendo vaga em alguns dos cargos do conselho fiscal e na diretoria poderá ser indicado um membro, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 89- os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente.

Artigo 90- o exercício financeiro não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 91- a Creche deus Menino poderá solicitar pelo dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº9790/99 de 23/03/99 sua qualificação como organização da sociedade civil de interesse público, ficando, adotando as seguintes normas:

- 91- 1- observância os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e da eficiência;
- 91-2- adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios de vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- 91-3- constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho e contábil e sobre as opiniões patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Creche Deus Menino.
- 91-4- em caso de dissolução, além de entender o artigo 83 do presente estatuto, o patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da Creche Deus Menino ;
- 91-5- na hipótese da Creche Deus Menino perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- 91-6- as normas de prestação de contas a serem observadas pela Creche Deus menino fica determinado no mínimo:

- a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Básicas de Contabilidade;
- b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades certidão negativa do débito do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c) quanto da afirmação de termos parceria, será obediência as instruções do decreto federal nº 3100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria extra independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;



Handwritten mark

Handwritten signature

383

CRECHE DEUS MENINO

Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

Artigo 91- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem público e recebido pela Creche Deus Menino será realizada conforme determinado no parágrafo do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 92- a sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada da sua atividades para outra data, sem necessidade de nova convocação. desde que aprovado pelo presidente.

Artigo 93- a diretoria poderá constituir unidade de trabalho específico para desenvolvimento de atividades em formas de Secretarias, as quais deverão ser elaboradas regras básicas administrativas e operacionais quando da sua constituição.

Capitulo XIV

DAS POSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 94- A Creche Deus Menino poderá constituir unidades de trabalho, quantas forem necessárias, que se regerão por regimento interno.

Artigo 95- será elaborado um regimento interno que homologado pela Assembléia Geral Ordinária, disciplinara as atividades da Creche Deus Menino.

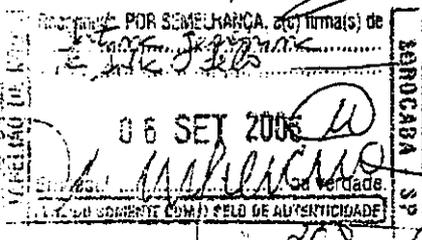
Artigo 96- Todo auxilio e ou verba oriunda dos poderes públicos será aplicada nos objetivos da Creche Deus Menino e dentro do estado concessor ou município.

Artigo 97- o presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais procedências cabíveis.

06 SET. 2006

[Handwritten signature]
012 B-13327

[Handwritten signature]



3936
Q

CRECHE DEUS MENINO

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

Sorocaba 15/11/2.005

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SENHORES PAIS E RESPONSÁVEIS

CONVOCAMOS A TODOS PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA PARA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA "CRECHE DEUS
MENINO.

A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ DIA 25/11/2.005 às 17:00 hs, CONTAMOS
COM A PRESENÇA DE TODOS.

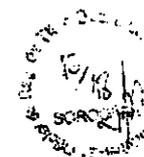
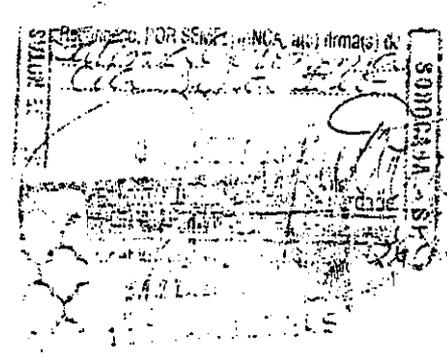
LOCAL: NA PRÓPRIA SEDE R: ALZIRA JACOB Nº 50 – SÃO CAMILO

OBRIGADA

A DIREÇÃO



Fátima Geronima da Silva Telo
Fátima Geronima da Silva Telo



4037

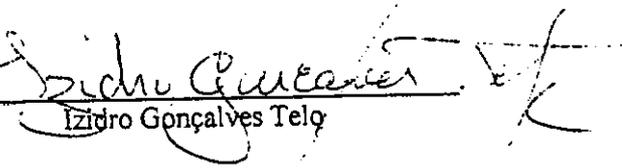
CRECHE DEUS MENINO

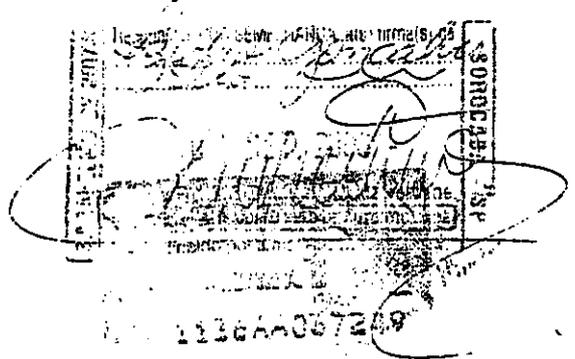
Rua: Atzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 – CGC: 01621476/0001-02 – Sorocaba / SP

DECLARAÇÃO

Eu, Izidro Gonçalves Telo, Presidente da Entidade "Creche Deus Menino", venho por meio desta declarar que de acordo com o artigo 25 do Estatuto desta onde rege que o Conselho Fiscal seria formado de 03 membros e suplentes, não podendo ser cumprido devido à falta de candidatos para o cargo, ficando o mesmo apenas com os 03 membros eleitos e sem suplentes. Nada mais a declarar subscrevo-me.

P.Deferimento


Izidro Gonçalves Telo


1136AA007249

Ofício de Reg. de TE e Doc. e C. de Inscrição
12/18/06
SOROCABA

41 39

CRECHE DEUS MENINO

Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

Ofício 102.006

Ata de Eleição e Alteração do Estatuto

Registro anterior nº 110839 em 28/09/1.999

Fátima Geronimo da Silva Telo Fagundes, Diretor – Presidente da "Creche Deus Menino", com sede à Rua Alzira Jacob nº 50 Jardim São Camilo, em Sorocaba vem por meio deste, requerer o registro, nesse Cartório da ATA DE ELEIÇÃO DOS SÓCIOS E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE, que anexa, ao presente, na forma de Lei.
Nestes termos,

P. DEFERIMENTO

Sorocaba, 18 de Agosto de 2.006

Fátima Geronimo da Silva Telo Fagundes

1136A4066347

RECIBO DE NOTAS

RECIBO POR SEMELHANÇA, às(s) firma(s) de Fátima Geronimo da Silva Telo Fagundes

22 AGO. 2006

Em teste

VALIDO QUANTO CUM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Valor recebido por firma R\$ 200,00

SOROCABA - SP

Cartório de Reg. de T. e C. Civil
SOROCABA - SP

Ao
Ilmo Sr. Oficial do segundo cartório de registro Civil
Das Pessoas Jurídicas Da Comarca de Sorocaba

434c
[Handwritten mark]

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone: 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

Ofício 10/2.006

Ata de Eleição e Alteração do Estatuto

Registro anterior nº 110839 em 28/09/1.999

Fátima Geronimo da Silva Telo Fagundes, Diretor – Presidente da “Creche Deus Menino”, com sede à Rua Alzira Jacob nº 50 Jardim São Camilo, em Sorocaba vem por meio deste, requerer o registro, nesse Cartório da ATA DE ELEIÇÃO DOS SÓCIOS E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE, que anexa, ao presente, na forma de Lei.
Nestes termos,

P. DEFERIMENTO

Sorocaba, 18 de Agosto de 2.006


Fátima Geronimo da Silva Telo Fagundes

RECONHEC. POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de Fátima Geronimo da Silva Telo Fagundes

22 AGO. 2006

Em [] de [] da verdade.

Valor recebido por firma R\$ []

SOROCABA - SP

300006347

Ao
Ilmo Sr. Oficial do segundo cartório de registro Civil
Das Pessoas Jurídicas Da Comarca de Sorocaba

[Circular stamp: Cartório de Registro Civil e Comercial - Sorocaba]

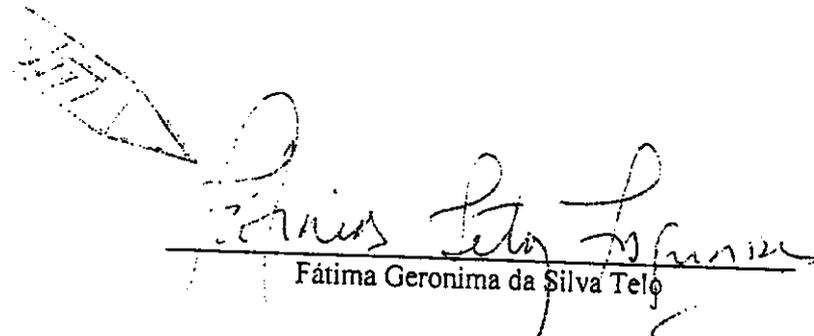
44 C
Q

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Aizira Jacob nº 50 -Jd.São Camilo - Fone 226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA "CRECHE DEUS MENINO".

Ata 05/2.005

Ao décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, realizou-se em sede local a Assembléia Geral Ordinária, conforme convocação feita por meio de edital afixado na sede e por outros meios convenientes para a Eleição e Posse dos Membros da Diretoria desta Entidade, iniciou-se a reunião com 70% dos sócios presentes e votantes. Depois de apurado os votos obtivemos o seguinte resultado: Presidente Fátima Geronima da Silva Telo, vice presidente Mauricio Telo Fagundes, a primeiro secretário Ana Maria da Silva, segundo secretário Pâmela Francine Casimiro, primeiro tesoureiro Francinni Chimelo E. Amaral, segundo tesoureiro Ana Lúcia Máximo Ribeiro Telo, após aclamação dos resultados foram convidados pelos eleitos os demais membros do Conselho fiscal sr. Moacyr Rodrigues sra. Maria Lúcia D'Angelo, Izidro Gonçalves Telo após aclamação dos resultados da diretoria está já empossada o quadro da Diretoria ficará completa e com a palavra sra. Fátima Geronima da Silva Telo dirigiu-se a todos com palavras de agradecimento pelo voto de confiança pediu a todos que a ajudassem neste tão enobrecedor cargo e que fará todo o possível para dar o melhor de si, dando continuidade ao trabalho realizado. Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo necessário a lavratura desta ata, que após lida e aprovada por todos foi assinada pela presidente. Sorocaba dez de outubro de dois mil e cinco.


Fátima Geronima da Silva Telo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA "CRECHE DEUS MENINO".
ATA 05/2.005
113040672700

7/10/05



CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

Sorocaba 01/10/2.005

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SENHORES PAIS E RESPONSÁVEIS

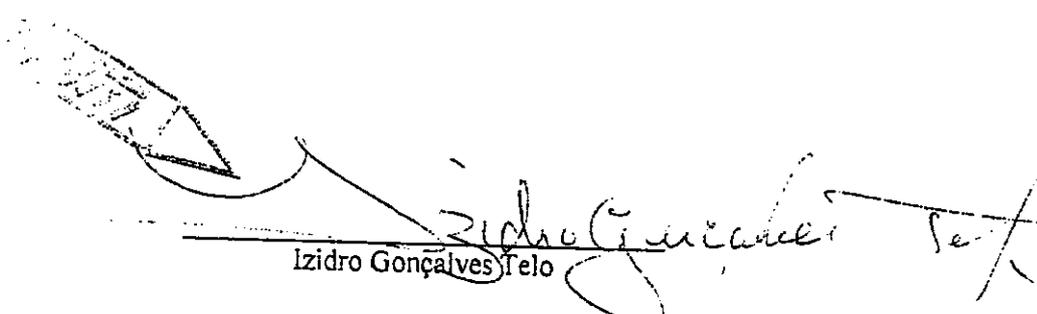
CONVOCAMOS A TODOS PARA A PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, PARA ELEIÇÃO E, POSSE DOS MEMBRCS DA DIRETORIA DA "CRECHE DEUS MENINO".

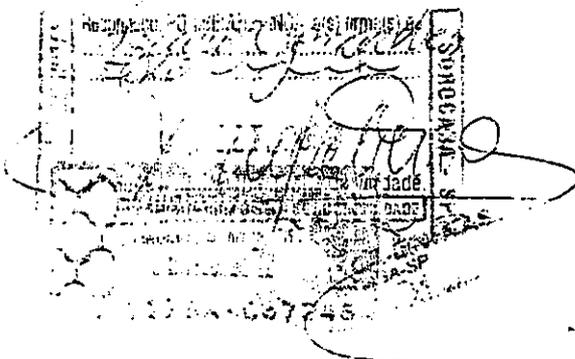
A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ DIA 10/10/2.005 às 17:00 hs, CONTAMOS COM A PRESENÇA DE TODOS.

LOCAL: PRÓPRIA SEDE R: Alzira Jacob nº 50 – SÃO CAMILO.

Obrigado(a),

A DIREÇÃO


Izidro Gonçalves Telo





CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

DIRETORIA (Mandato por dois (02) anos)

Presidente: FÁTIMA GERONIMA DA SILVA TELO FAGUNDES
RG: 14.438.072 CPF: 033.239.898-64
Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: CASADA
END: Rua Paraná 35 apto 61 – Sta Terezinha

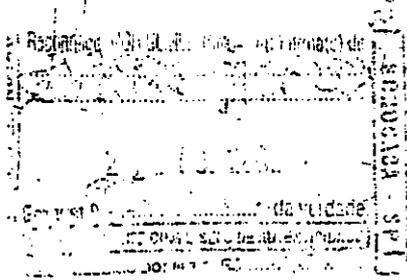
Vice – Presidente: MAURÍCIO TELO FAGUNDES
RG: 45.036.563-5 CPF: 358.367.498-76
Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: SOLTEIRO
END: Rua XV de Novembro 229/51 - Centro

1º Secretário: ANA MARIA DA SILVA
RG: 15.345.145 CPF: 032.635.158-29
Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: SOLTEIRA
END: Rua Nestor Silva Oliveira nº 64 – Pq. Vitória Régia

2º Secretário: PAMELA FRANCINE CASIMIRO DE SOUZA
RG: 33.204.274-1 CPF: 220.499.608-40
Nacionalidade: BRASILEIRA
END: Rua João Alberto Pivetta, nº 588 – Júlio de Mesquita

1º Tesoureiro: FRANCINNI CHIMELO E. AMARAL
RG: 25.549.718-0 CPF: 266.674.538-44
Nacionalidade: BRASILEIRA Estado Civil: Casada
END: Av. Gonçalves Magalhães nº1335 apto 12 – Trujilo

2º Tesoureiro: ANA LÚCIA MÁXIMO RIBEIRO TELO
RG: 15.341.341-4 CPF: 090.266.408-54
Nacionalidade: BRASILEIRA
END: Maria de Lurdes Suenson nº220 apto 31 - Campolim



Fátima Geronima da Silva Telo Fagundes
Fátima Geronima da Silva Telo Fagundes

Carim
CAB. 73327



4744

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
RUA ALZIRA JACOB Nº 50 - Jd. São Camilo - Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

CRECHE DEUS MENINO
Rua: Alzira Jacob nº 50 – Jd. São Camilo – Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

CONSELHO FISCAL

1º: MOACYR RODRÍGUEZ
RG: 2.083.381 CPF: 018.127.858-87
Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: CASADO
END: Rua São Bento nº32/74 – Centro

2º: MARIA LÚCIA D'ANGELA
RG: 527.974-5 CPF: 487.021.618-34
Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: SOLTEIRA
END: Rua Paraíba nº 56 – Sta Terezinha

3º: IZIDRO GONÇALVES TELO
RNC: W631512-M CPF: 038.361.938-68
Nacionalidade: PORTUGUES Estado Civil: CASADO
END: R: Maria de Lurdes Suenson nº 220 apto 62 – Campolim

Fátima Geronima da Silva Telo Fagundes
Fátima Geronima da Silva Telo Fagundes

13327

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
RUA ALZIRA JACOB Nº 50 - Jd. São Camilo - Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP
22 AGO. 2016
Em teste da verdade
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
RUA ALZIRA JACOB Nº 50 - Jd. São Camilo - Fone 3226 4946
CEP: 18078-230 CGC: 01621476/0001-02 Sorocaba / SP

MEMORIAL DESCRITIVO

Para: LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHE

Local: ALZIRA JACOB, No 50, LOTE "6 AO 13", QUADRA "01"
JARDIM SÃO CAMILO – SOROCABA - SP

Propriedade: IZIDRO GONÇALVES TELLO

LEI DE 8.237/2007

Paredes: de alvenaria de tijolos maciços com espessura de acordo com a planta, assentadas com argamassa de cimento/cal/areia, rebocadas interna e externamente. Terão uma camada de material impermeabilizante, a base de Neutrol e Vedacit, isolando-as dos alicerces. Alicerces com profundidade mínima de 0,40 m, executados com viga de concreto armado e tijolos maciços queimados.

Lajes: em treliça h= 20 cm com capeamento.

Telhados: com telhas de fibro cimento, com inclinação de 12%; estrutura de madeira.

Calhas e condutores: em chapa galvanizada dobrada, pintadas com Galvite.

Pisos: Utilização de piso cerâmico na ala íntima e serviço, cerâmica na ala social.

Forros: gesso nos banheiros, cozinha e lavanderia.

Esquadrias: janelas em alumínio máximo ar e fixas.
Portas de madeira de abrir, portas de correr de madeira/ alumínio.

Revestimentos internos: Emboço, reboco, e massa corrida, nas paredes internas e pintura em látex PVA; parede nas áreas úmidas com barra de impermeabilização azulejadas até o teto.

Revestimentos externos: em reboco paulista desempenado e filtrado nas paredes e teto; e pintura acrílica.

Fechamento do terreno: será feito através de alvenaria com h=4,00m.

Calçada: na via pública com largura prevista para o local, ou conforme código de obras do município.

Impermeabilização: das paredes, interna e externamente, na volta da edificação até 0,70 m acima do chão, com argamassa de cimento, cal e Vedacit.

Instalações Hidráulicas: com reservatório com capacidade de 2.000 lts, com tubulações em PVC para água fria, e em Cobre para água quente, e previsão para aquecimento solar, válvula hidra para banheiros e lavabos. Banheiros, cozinha, área de serviço serão ligados a rede pública de esgoto, com tubulação em PVC, conforme projeto.

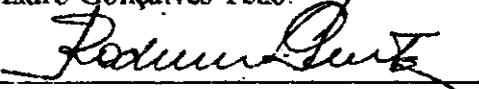
Águas Pluviais: serão coletadas para a via pública através de tubulações de PVC e captadores em chapas galvanizadas, pintados com Galvite.

Caixa de Inspeção para Esgotos: será colocada em lugar apropriado conforme projeto hidráulico.

Hidrômetro: com diâmetro de 3/4", colocado em lugar de fácil acesso para leitura mensal.

Sorocaba, 16 de setembro de 2.009.


Proprietário
Izidro Gonçalves Tello.


Autor do Projeto e Responsável Técnico:
Arq. Rodinei Pinto
CREA 060.163.403-2

DIRETORIA DE OBRAS	
- APROVADA -	
Registro no.	_____
Livro no.	_____
Diretor de Obras	
Sorocaba	1 / 2.009



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 314/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a PMS a transferir recursos à Creche Deus Menino, para realização de obras de reforma e ampliação da creche, e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a repassar à Creche Deus Menino, o valor de R\$ 398.000,00, para realização de reforma e ampliação. A PMS repassará a Creche o valor em seis parcelas de R\$ 68.000,00 após a assinatura do convênio autorizado através desta Lei (Art. 1º); fica a Creche obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 2º); fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município, até o valor de R\$ 398.000,00, para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio. Fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na LPP e na LDO (Art. 3º); os recursos serão oriundos da anulação das seguintes dotações: 10.04.00 3.350.43.00 12 365 2022 2055 no valor de R\$ 98.000,00; 10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022 2336 no valor de R\$ 300.000,00 (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei visa a autorização de Convênio, entre o Município e a Creche Deus Menino; bem como a autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial, ao Orçamento vigente:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

No que concerne a celebração de convênio entre o Município e a Creche Deus Menino, tal intuito encontra respaldo em nosso Direito Positivo; quanto a abertura de Crédito Adicional Especial, para fazer frente às despesas decorrentes da execução do convênio temos a dizer:

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.(g.n.)

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, especiais e extraordinários:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.)

Por fim dispõe o mesmo diploma legal retro citado, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua Obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 9ª Edição, Página 487, conceitua créditos especiais:

Os "créditos especiais", espécie dos "créditos adicionais", são aqueles que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei. (g.n.)

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 94. São vedados: (g.n.)

VI – a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)

Constatamos que face aos comandos legais supra citados, que a regra é a vedação de inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

Ex positis, verifica-se que a Proposição em análise encontra guarida nas legislações retro mencionada; nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

Por fim frisamos que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 15 de julho de 2010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

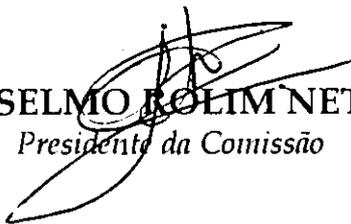
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 314/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Creche Deus Menino, para realização de obras de reforma e ampliação da creche, e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de julho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 314/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Creche Deus Menino, para realização de obras de reforma e ampliação da creche, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a celebração de convênio é matéria de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS).

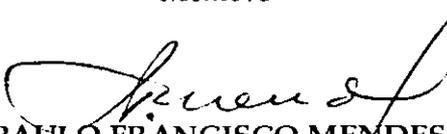
Ademais, quanto à autorização para abertura de crédito adicional especial a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de Julho de 2010.


ANSELMO KOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

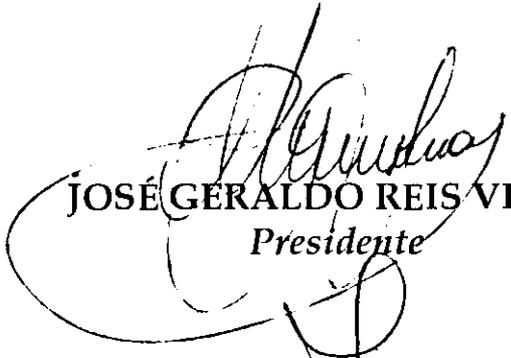
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

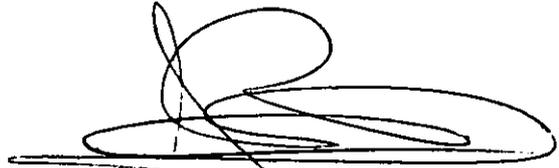
SOBRE: o Projeto de Lei nº 314/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Creche Deus Menino, para realização de obras de reforma e ampliação da creche, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 26/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 07 / 2010

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 27/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 07 / 2010

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0644

Sorocaba, 16 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223/2010, aos Projetos de Lei n.º 277, 289, 294, 295, 303, 305, 262, 311, 313, 314, 280 e 310/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rnsd.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 221/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Creche Deus Menino, para realização de obras de reforma e ampliação da creche, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 314/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar à Creche Deus Menino, o valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), para realização de reforma e ampliação da creche.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Sorocaba repassará à Creche Deus Menino o valor a que se refere o *caput* deste artigo, em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) após a assinatura do convênio autorizado através desta Lei e as demais parcelas no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias, do primeiro repasse.

Art. 2º Fica a Creche Deus Menino, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.007, de 11 de





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

dezembro de 2009), até o valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária 10.04.00 4.4.90.42.00 12.365.2022, em ação a ser criada para atender o auxílio à Creche Deus Menino.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022 2055 no valor de R\$ 98.000,00

10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022 2336 no valor de R\$ 300.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ass:

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 9.029/2009)
LEI Nº 9.245, DE 20 DE JULHO DE 2010.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Creche Deus Menino, para realização de obras de reforma e ampliação da creche, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 314/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar à Creche Deus Menino, o valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), para realização de reforma e ampliação da creche.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Sorocaba repassará à Creche Deus Menino o valor a que se refere o caput deste artigo, em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) após a assinatura do convênio autorizado através desta Lei e as demais parcelas no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias, do primeiro repasse.

Art. 2º Fica a Creche Deus Menino, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), até o valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária 10.04.00 4.4.90.42.00 12.365.2022, em ação a ser criada para atender o auxílio à Creche Deus Menino.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022 2055 no valor de R\$ 98.000,00

10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022 2336 no valor de R\$ 300.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 17 de Julho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-082/2010
Processo nº 9.029/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Creche Deus Menino, para realização de obras de reforma e ampliação da creche, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS
17/07/2010 14:56





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431

FOLHA 02 DE 02

A Creche Deus Menino é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que atende crianças de 0 a 6 anos de idade, cujas mães carentes, estejam impossibilitadas de prestar assistência contínua a seus filhos, por exercerem trabalho fora do lar, prestando assistência moral e material, sem distinção.

Em sua sede, localizada no Jardim São Camilo, a entidade atende gratuitamente 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados, cujas famílias possuem renda de até 03 (três) salários mínimos, os quais são constantemente estimulados, aprendendo a conviver e participar de atividades que visam o bem estar dos mesmos, mediante ampliação de suas experiências, as quais tem como objetivo atuar na estrutura de seus valores.

Além do trabalho pedagógico com os alunos, a entidade presta assistência às suas famílias, com a participação da comunidade, através de reuniões administrativas, palestras, comemorações e eventos. Dessa forma, tanto os pais como os educandos estão num processo de conscientização da função de educar e da importância de um trabalho conjunto com a família

Os professores e funcionários participam espontaneamente da formação continuada por estarem engajados na busca constante da resolução de problemas, através do hábito de reflexão coletiva. São incentivados a ter postura amorosa, inclusiva, dinâmica e construtiva. São valorizados e recebem estímulos constantes, têm acesso à leitura de apostilas, palestras, reuniões técnicas pedagógicas, onde são orientados a desenvolver um trabalho tanto individual, como coletivo cooperativo.

A entidade tem por objetivo desenvolver projetos que visem proporcionar aos educandos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades e preparação consciente para o exercício da cidadania, em parceria com a comunidade, contribuindo, assim, para a formação de adultos úteis à sociedade. Sua meta é integrar todos os envolvidos em diversos níveis: o afetivo, o racional e religioso, estimulando, estabelecendo e aceitando diferenças existentes em seu meio.

Com a execução do projeto de reforma e ampliação, a Creche Deus Menino dobrará a sua capacidade de atendimento, de 150 (cento e cinquenta) para 300 (trezentas) vagas. Ainda não é o suficiente, já que possui uma lista de espera de 267 (duzentos e sessenta e sete) crianças, mas, já é um começo.

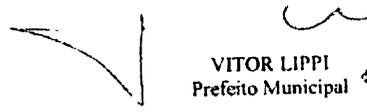
O Poder Público não pode ficar de fora de projetos de tamanha relevância social, sendo sua obrigação incentivar e auxiliar o seu desenvolvimento e esse é o motivo de encaminharmos o presente Projeto a essa Casa de Leis.

O trabalho desenvolvido pela Creche Deus Menino merece reconhecimento e incentivo, para o que, é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

A finalidade primordial, portanto, é transferir recursos à entidade, para que a mesma, em contrapartida, tenha condições de implantar o projeto, não só ampliando o número de atendimentos às crianças carentes do Bairro Jardim São Camilo, mas também garantir a prestação de um serviço de qualidade, inteiramente gratuito.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL recursos Creche Deus Menino 2010

RECEBUEMUS

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 9.029/2009)

LEI Nº 9.245, DE 20 DE JULHO DE 2 010.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Creche Deus Menino, para realização de obras de reforma e ampliação da creche, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 314/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar à Creche Deus Menino, o valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), para realização de reforma e ampliação da creche.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Sorocaba repassará à Creche Deus Menino o valor a que se refere o caput deste artigo, em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) após a assinatura do convênio autorizado através desta Lei e as demais parcelas no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias, do primeiro repasse.

Art. 2º Fica a Creche Deus Menino, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), até o valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária 10.04.00 4.4.90.42.00 12.365.2022, em ação a ser criada para atender o auxílio à Creche Deus Menino.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

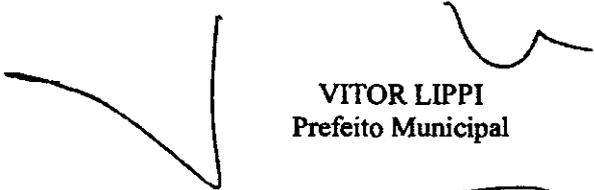
10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022 2055 no valor de R\$ 98.000,00
10.04.00 3.3.50.43.00 12 365 2022 2336 no valor de R\$ 300.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Lei nº 9.245, de 20/7/2010 – fls. 2.

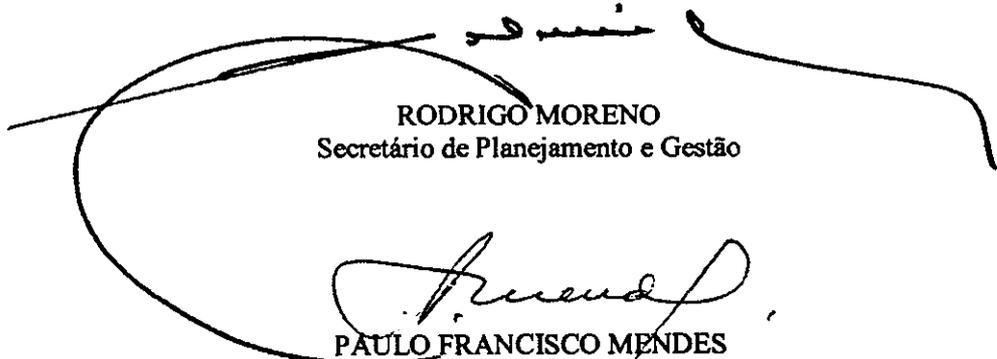
Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.



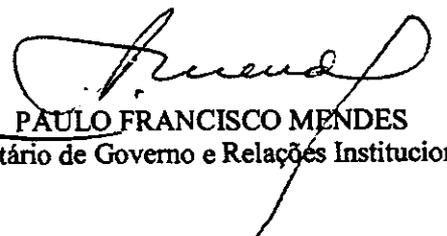
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças



MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.245, de 20/7/2010 – fls. 3.

Sorocaba, 12 de Julho de 2 010.

SEI-DCDAO-PL-EX-082/2010
Processo nº 9.029/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos à Creche Deus Menino, para realização de obras de reforma e ampliação da creche, e dá outras providências.

A Creche Deus Menino é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que atende crianças de 0 a 6 anos de idade, cujas mães carentes, estejam impossibilitadas de prestar assistência contínua a seus filhos, por exercerem trabalho fora do lar, prestando assistência moral e material, sem distinção.

Em sua sede, localizada no Jardim São Camilo, a entidade atende gratuitamente 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados, cujas famílias possuem renda de até 03 (três) salários mínimos, os quais são constantemente estimulados, aprendendo a conviver e participar de atividades que visam o bem estar dos mesmos, mediante ampliação de suas experiências, as quais tem como objetivo atuar na estrutura de seus valores.

Além do trabalho pedagógico com os alunos, a entidade presta assistência às suas famílias, com a participação da comunidade, através de reuniões administrativas, palestras, comemorações e eventos. Dessa forma, tanto os pais como os educandos estão num processo de conscientização da função de educar e da importância de um trabalho conjunto com a família.

Os professores e funcionários participam espontaneamente da formação continuada por estarem engajados na busca constante da resolução de problemas, através do hábito de reflexão coletiva. São incentivados a ter postura amorosa, inclusiva, dinâmica e construtiva. São valorizados e recebem estímulos constantes, têm acesso à leitura de apostilas, palestras, reuniões técnicas pedagógicas, onde são orientados a desenvolver um trabalho tanto individual, como coletivo cooperativo.

A entidade tem por objetivo desenvolver projetos que visem proporcionar aos educandos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades e preparação consciente para o exercício da cidadania, em parceria com a comunidade, contribuindo, assim, para a formação de adultos úteis à sociedade. Sua meta é integrar todos os envolvidos em diversos níveis: o afetivo, o racional e religioso, estimulando, estabelecendo e aceitando diferenças existentes em seu meio.

PREFEITO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-12-JUL-2010-12:17:00-3-5/6



Lei nº 9.245, de 20/7/2010 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-082/2010 – fls. 2.

Com a execução do projeto de reforma e ampliação, a Creche Deus Menino dobrará a sua capacidade de atendimento, de 150 (cento e cinquenta) para 300 (trezentas) vagas. Ainda não é o suficiente, já que possui uma lista de espera de 267 (duzentos e sessenta e sete) crianças, mas, já é um começo.

O Poder Público não pode ficar de fora de projetos de tamanha relevância social, sendo sua obrigação incentivar e auxiliar o seu desenvolvimento e esse é o motivo de encaminharmos o presente Projeto a essa Casa de Leis.

O trabalho desenvolvido pela Creche Deus Menino merece reconhecimento e incentivo, para o que, é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

A finalidade primordial, portanto, é transferir recursos à entidade, para que a mesma, em contrapartida, tenha condições de implantar o projeto, não só ampliando o número de atendimentos às crianças carentes do Bairro Jardim São Camilo, mas também garantir a prestação de um serviço de qualidade, inteiramente gratuito.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. recursos Creche Deus Menino 2010

PROJETO DE LEI Nº 12.341-2010-1217-00033-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA